

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (RECEBIDO VIA E-MAIL EM 30/10/2017)

----- Mensagem original -----

De: "Luiza Milagres" <luiza@israelpinheiro.org.br>

Para: edital.oscip@meioambiente.mg.gov.br

Cc: "Pericles Mattar" <pericles@israelpinheiro.org.br>, "Maiara Vieira" <maiara@israelpinheiro.org.br>, viviane@israelpinheiro.org.br

Assunto: Pedido de esclarecimento - concurso de projetos para celebração de TP edital FEAM Nº01/2017

Data: seg, 30 de out de 2017 16:42

Prezados, boa tarde,

Segue em anexo pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

<p>Luiza Milagres Advogada 55 31 3282-8101</p>	<p>www.israelpinheiro.org.br luiza@israelpinheiro.org.br Av. Getúlio Vargas, 1710 - Funcionários Belo Horizonte - MG - Cep 30112-021</p>	
--------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCURSO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TP: EDITAL FEAM Nº 01/2017

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –FEAM

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO

CNPJ: 00.204.293/0001-29

AO DIRIGENTE MAXIMO

QUESTIONAMENTO:

1. Com menção ao Item 3.2.2.a do edital, a Instituição vencedora deverá responsabilizar-se pelo ônus do transporte para deslocamento das equipes técnicas contratadas para realizar ações e atividades pactuadas, os trabalhos deverão ser desenvolvidos em todos os 853 municípios do Estado, por vezes sob ações diferenciadas em função da qualidade de desenvolvimento da gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) adotada.
No caso em comento, deverá a Instituição contratada arcar com as despesas do transporte de todo e qualquer deslocamento necessário para execução do projeto com seus próprios recursos, ou essa despesa fará parte do centro de custos do próprio projeto?
2. Com menção ao Item 3.2.2.b do edital, a Instituição contratada se obriga a viabilizar local específico, no município de belo horizonte, para lotação da equipe contratada para a execução do termo de parceria, que deverá estar dimensionada e dedicada exclusivamente ao desenvolvimento das ações pactuadas. Na mesma linha de raciocínio, com relação ao item acima, a Instituição contratada deverá viabilizar local com seus próprios recursos para instalar a equipe contratada para o projeto ou esta despesa também comporá o centro de custos do projeto?

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (ENCAMINHADA AO INTERESSADO VIA E-MAIL EM 31/10/2017)

Prezados,

Seguem respostas aos questionamentos:

- 1. Com menção ao Item 3.2.2.a do edital, a Instituição vencedora deverá responsabilizar-se pelo ônus do transporte para deslocamento das equipes técnicas contratadas para realizar ações e atividades pactuadas, os trabalhos deverão ser desenvolvidos em todos os 853 municípios do Estado, por vezes sob ações diferenciadas em função da qualidade de desenvolvimento da gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) adotada.**

No caso em comento, deverá a Instituição contratada arcar com as despesas do transporte de todo e qualquer deslocamento necessário para execução do projeto com seus próprios recursos, ou essa despesa fará parte do centro de custos do próprio projeto?

RESPOSTA: Conforme item 10.17 do Edital Feam 01/2017, ao apresentar proposta a este Concurso de Projetos, a OSCIP proponente se compromete em celebrar o Termo de Parceria constante ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E SEUS ANEXOS deste Edital. Assim, caberá à OSCIP parceira responsabilizar-se pela execução de todas as atividades Previstas no Termo de Parceria, incluindo o deslocamento da equipe técnica contratada para a realização das atividades. Esclarecemos que para a execução do Termo de Parceria, a OSCIP parceira receberá recursos públicos, conforme limites e especificações apresentados no Item 5 - LIMITES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DO TERMO DE PARCERIA, do Edital. Caberá à entidade proponente planejar a alocação dos recursos orçamentários financeiros, dentro dos limites estabelecidos no Edital. Este planejamento será apresentado como Proposta Técnica da entidade, por meio da apresentação do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS devidamente preenchido. Ademais, é facultado à entidade proponente empregar recursos próprios na execução de quaisquer atividades do Termo de Parceria, no entanto, tais recursos não deverão compor o planejamento apresentado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS.

- 2. Com menção ao Item 3.2.2.b do edital, a Instituição contratada se obriga a viabilizar local específico, no município de belo horizonte, para lotação da equipe contratada para a execução do termo de parceria, que deverá estar dimensionada e dedicada exclusivamente ao desenvolvimento das ações pactuadas.**

Na mesma linha de raciocínio, com relação ao item acima, a Instituição contratada deverá viabilizar local com seus próprios recursos para instalar a equipe contratada para o projeto ou esta despesa também comporá o centro de custos do projeto?

RESPOSTA: Conforme item 10.17 do Edital Feam 01/2017, ao apresentar proposta a este Concurso de Projetos, a OSCIP proponente se compromete em celebrar o Termo de Parceria constante ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE PARCERIA E SEUS ANEXOS deste Edital. Assim, caberá à OSCIP parceira responsabilizar-se pela execução de todas as atividades Previstas no Termo de Parceria, incluindo custos da estrutura administrativa necessária. Esclarecemos que para a execução do Termo de Parceria, a OSCIP parceira receberá recursos públicos, conforme limites e especificações apresentados no Item “5 - Limites Orçamentários e Financeiros do Termo De Parceria”, do ANEXO I do Edital. Caberá à entidade proponente planejar a alocação dos recursos orçamentários financeiros, dentro dos limites estabelecidos no Edital. Este planejamento será apresentado como Proposta Técnica da entidade, por meio da apresentação do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS devidamente preenchido. A estrutura administrativa da OSCIP parceira em Belo Horizonte, para desenvolvimento das atividades do Termo de

Parceria, poderá ser pré-existente ou constituída após a celebração do Termo de Parceria. Assim como é facultado à entidade proponente decidir se irá empregar apenas recursos oriundos do Termo de Parceria ou também recursos próprios no custeio dessa estrutura. No entanto, caso a entidade proponente planejar utilizar também recursos próprios, estes não deverão compor o planejamento apresentado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS.

Atenciosamente,

Fundação Estadual do Meio Ambiente